



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 19/02/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 009/2018 que “*Dá nova redação à ementa, ao artigo 1º e ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.049 de 16 de abril de 2013*”.

Relatório:

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo, dá nova redação à ementa e artigos da Lei acima citada, com o objetivo de autorizar o pagamento de despesas com inscrições para campeonatos, workshops, oficinas e encontros para os grupos participantes dos projetos culturais do município.

Fundamentação:

Cabe ao Município legislar sobre matérias de interesse local conforme permissivo previsto no art.10, I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, o Projeto apresentado atendo ao disposto no artigo 159 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 159. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Opinião:

Assim, pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em análise.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;